

Pregão/Concorrência Eletrônica

Proc 224 Fls 1135

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**RECURSO :**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021/2023

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 26.405.348/0001-52, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço na Rua das Águas, nº 309, vem, por seu representante legal, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos artigos 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2020, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Em 07/04/2023 a recorrente apresentou manifestação de intenção de recorrer contra a declaração de vencedor ao certame referenciado acima ao ITEM 30, a saber, a empresa FAC MED COMERCIAL LTDA, com prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

Diante do exposto, a interposição do presente recurso nesta data comprova a sua tempestividade.

II. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO através da Secretaria Municipal de Educação, publicou Edital de Eletrônico nº 000021/202, para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e utensílios de limpeza e higiene pessoal visando o atendimento de Creche Municipal e escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cantagalo/RJ, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos: a saber, item 30, 100 UNIDADES PISO ESTRADO PLASTICO ALTO COM PÉS MEDINDO 50 CM X 60CM X 15 CM (largura-comprimento - altura), com encaixe macho/fêmea, em plástico de alta resistência, peso suportado de 200kg ou superior, nas cores azul ou preto.

Ocorre que, conforme se demonstrará a seguir, a FAC MED COMERCIAL LTDA não apresentou objeto que atende devidamente as condições ao item - conforme estabelecido no termo de referência, uma vez que sua proposta o produto apresentado 100 UNIDADES DE ESTRADO MODULAR MATERIAL: POLIPROPILENO, ALTURA 16 CM COMPRIMENTO 120CM COR BRANCA, LARGURA 100CM, CAPACIDADE DE CARGA; 2.000k. Logo, uma proposta não satisfatória, ao item 30 do edital que tem a previsão de estrado de cor azul ou preto, com largura, comprimento e altura, 50cm x 60 cm x 15cm e com encaixe macho e fêmea, conforme se extrai do processo editalício. Verifica-se então, que a empresa FAC MED COMERCIAL LTDA não observou o procedimento descrito no item 30, do Edital em violação ao princípio da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, requer que essa Ilma. Comissão desclassifique a Empresa FAC MED COMERCIAL LTDA sendo instada a próxima colocada a apresentar documentação de habilitação.

III. DO NÃO ATENDIMENTO AO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

O Edital dispõe que os licitantes deverão encaminhar até a data e horário de abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, bem como a PROPOSTA COMERCIAL.

O objetivo da Administração ao estabelecer um prazo para que os licitantes apresentem a proposta comercial até a data e horário da abertura da sessão pública é garantir-lhes oportunidade isonômica de apresentar as informações descritas no item 30 do Edital.

Ocorre que a empresa FAC MED COMERCIAL LTDA não apresentou Proposta Comercial sem envio de folder ou catálogo de acordo com ao disposto no item 30, apresentando material em desacordo com ao que foi especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, violando princípios da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes.

É cediço que com a variedade de empresas, é necessário estabelecer regras técnicas e características específicas para que as licitações ocorram de maneira a garantir a lisura do processo licitatório, além das mesmas condições e oportunidades a todos os interessados.

Logo, TODOS, SEM EXCEÇÃO, devem ter as mesmas oportunidades, e cumprir os mesmos requisitos para que haja uma competição justa e sadia. Ora, até mesmo os valores de estrado dimensionados no edital apresentam valores diferenciados, assim, segue em descompasso o princípio da isonomia previsto em nossa carta maior.

Assim, a recorrente confia na lisura do processo e ao Pregoeiro, cliente de sua competência de verificar as propostas apresentadas e desclassificar aquelas que não estejam de acordo com o Edital, conforme o artigo 28 do Decreto nº 101.024/2019, e a Comissão, cliente de seu papel e de sua responsabilidade decorrente do artigo 82 da Lei nº 8.666/93, venha dar provimento ao presente recurso a fim de desclassificar a proposta apresentada pela FAC MED COMERCIAL LTDA.

IV - CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, requer o recebimento do presente recurso para que a EMPRESA FAC MED COMERCIAL LTDA seja desclassificada pela inobservância do descritivo no item 1.1 do edital.

Termos em que espera e aguarda Deferimento.

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

LUIZ ANTONIO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fechar